



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'C', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900

CONTRATO Nº 81/2024

PROCESSO Nº 23072.267368/2023-11

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E A
CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA**

A União, representada pelo Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas – Depad, da Secretaria-Executiva, órgão da Administração Pública Federal que compõe a estrutura do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, CEP: 70.046-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.526.783/0001-65, representada pelo Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, SÂMIO FALCÃO MENDES, nomeado pela Portaria nº 28, da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 18-A, domiciliado e residente em Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE e a CONTRATADA qualificada a seguir:

Entidade **CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **63.079.172/0001-12**, com sede no endereço Rua Principal, 523, Quadra 02, Povoado Mucambo, Bairro Barreiras - BA, CEP 47.819-899, representada por **DELMA FLORENCIA PEDRA BRITTO**, inscrita no CPF sob o n.º 387.718.455-34, residente e domiciliado no endereço Rua Piauí, 185, Vila Regina – Barreiras/BA, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da habilitação procedida a partir do Edital de Credenciamento Público nº 8/2023 (SEI nº 14629249) – MDS, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consoante consta no processo nº **71000.054730/2023-73** sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, bem como às demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o oferecimento de **42 (quarenta e dois)** vagas de acolhimento para o público do gênero adulto **masculino** com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitam de afastamento do ambiente no qual iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas, conforme as especificações e exigências descritas no Edital de Credenciamento Público nº 8/2023 – MDS (SEI nº 14629249) ao qual se vincula o presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Definição dos Serviços: os serviços de acolhimento destinam-se à pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas.

Entende-se como entidade de acolhimento, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos do art.26-A, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, incluído pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, com as seguintes características:

Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

As entidades, somente, devem acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução Conad nº 01/2015, em concordância com o § 1º do art. 26-A da Lei 13.840/2019 que dispõe: não são elegíveis ao acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

Elaboração de plano individual de atendimento (PIA)/plano de atendimento singular (PAS) na forma do art. 23-B da Lei nº 11.343/2006 e do art. 11 da Resolução Conad nº 01/2015; e

Vedação de isolamento físico do acolhido.

Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão priorizar a demanda local, podendo atender a dependentes químicos de outros municípios e/ou estados.

Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 60 (sessenta) vagas por público específico, limitadas a 50% da capacidade de ocupação da entidade, devendo a entidade garantir a disponibilidade dessas vagas durante o prazo de execução do Contrato.

Não poderão ser exigidos, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Contrato.

Cada acolhido poderá permanecer na entidade contratada por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma entidade credenciada, os períodos serão somados.

No período de até 6 (seis) meses subsequentes ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano de Individual de Atendimento (PIA), exceto quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

É requisito para o usufruto da vaga custeada por este Contrato a anuência prévia do acolhido e/ou de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, para participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, conforme proposto no Anexo I - Termo de Consentimento e Participação em Pesquisa, do Edital. Caso não seja possível a anuência de algum familiar do acolhido, será necessário a apresentação de justificativa. É garantido o sigilo das informações sobre a entidade habilitada e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos.

O controle biométrico e o Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas – SISCT do MDS são ferramentas de controle de acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo que, após a implantação, o controle biométrico será obrigatório para a CONTRATADA. O controle biométrico e o sistema eletrônico de gerenciamento de informações considerarão o plano de atendimento individual (PIA)/plano de atendimento singular (PAS) e as atividades de reinserção social e visita familiar pelo acolhido, sendo que os custos dos sistemas serão da competência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nas normas que regem este Contrato:

Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no art. 5º da RDC Anvisa nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art.6º da Resolução Conad nº 1/2015, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

Manter em seu quadro funcional um percentual mínimo de 1 (um) colaborador (empregado, terceirizado ou voluntário) para cada 20 (vinte) acolhidos.

Para efeitos do item 3.1.2, não se considera acolhido na condição de colaborador.

Atender as exigências previstas na RDC Anvisa nº 29/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Atender à Resolução Conad nº 01/2015 que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associado ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".

Cumprir com os requisitos previstos em Portaria do MDS que estabelece regras e procedimentos para pagamentos por serviços prestados por entidades de acolhimento, bem como, para prestação de conta no âmbito de contratos celebrados com o Depad.

Encaminhar ao Depad a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo o Depad exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado pelo Depad, gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

Franquear dados sobre a entidade e sobre o acolhimento, objeto deste Contrato, para instituições de pesquisa cadastradas pelo Depad, fornecendo informações a serem utilizadas em futuras pesquisas e/ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos.

Permitir que instituições de pesquisa contratadas pelo Depad efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.

Cadastrar todos os acolhidos, mesmo que não financiados pela União, no SISCT, com a inclusão obrigatória do CPF do acolhido. Caso o acolhido não possua CPF, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para adotar providências para emití-lo. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da CONTRATADA.

Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da CONTRATADA, que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

Dados pessoais do acolhido;

Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

Indicação do profissional de referência da equipe para acompanhamento do acolhido;

Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que o acolhido faz uso;

Motivação para o acolhimento;

Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

Período de acolhimento e as intercorrências;

Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;

Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da CONTRATADA e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade (Anexo I), vedada a identificação do acolhido ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.

O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do §6º do art. 23-B da Lei nº 13.840/2019.

O programa de acolhimento da CONTRATADA deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

Atividades recreativas, na forma do art.13 da Resolução Conad nº 1/2015;

Atividades que promovam o desenvolvimento interior, na forma do art.14 da Resolução Conad nº 01/2015;

Atividades que visem à promoção do autocuidado e da sociabilidade, na forma do art.15 da Resolução Conad nº 01/2015; e

Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, na forma do art. 16 da Resolução Conad nº 01/2015.

Manter atualizado os registros dos acolhidos no SISCT.

Informar os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da CONTRATADA, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.

Comunicar todos os acolhimentos e os desligamentos à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.

A CONTRATADA, em caso de desistência, ou saída por outro motivo do acolhido, deverá efetuar o desligamento no SISCT imediatamente, exceto se a saída ocorrer em final de semana ou feriado. Neste caso, o desligamento poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

As atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas em benefício exclusivo do acolhido, conforme previsto no programa de acolhimento e regimento da CONTRATADA; com a respectiva anotação no PAS/PIA.

Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da CONTRATADA.

Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido.

Permitir a visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.

Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.

Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes ou exposição em vias públicas.

Não submeter os acolhidos a revistas vexatórias, sendo vedado o desnudamento.

Os trabalhos e atividades com os acolhidos devem respeitar as faixas etárias e capacidade intelectual do acolhido visando o desenvolvimento da autonomia e retorno ao convívio familiar.

Informar, imediatamente, aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.

Não exigir quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Contrato.

Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da CONTRATADA, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.

Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, com as seguintes informações:

Sobre o financiamento de vagas pela União;

Canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados.

Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido:

Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.

Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

Promover, com o apoio da rede local, as ações de prevenção relativas ao uso de drogas, e as referentes às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e tuberculose.

Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na CONTRATADA, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pelo Depad e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de álcool e outras drogas.

Manter durante a execução do contrato, responsável técnico portador de diploma de nível superior, legalmente habilitado e substituto com a mesma qualificação, que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo designar outra pessoa para tal fim, nos termos do art. 5º e 6º da Resolução - RDC nº 29 de 2011. Devendo a qualificação profissional do responsável técnico ser comprovada no ato da contratação.

Cabe ao responsável técnico da instituição, a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica, consoante ao art. 17 da Resolução - RDC nº 29 de 2011.

Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/Anvisa, de 16 de agosto de 2013.

Não será considerado recurso humano para atendimento do item 3.1.47 qualquer acolhido, mesmo que tenha perfil de “monitor”.

Monitorar e avaliar os serviços prestados.

Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação, referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente, às custas da CONTRATANTE.

Preservar como direitos da pessoa acolhida:

A interrupção do acolhimento a qualquer momento;

A participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;

A visita de familiares, conforme rotina da CONTRATADA;

O acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da CONTRATADA;

A privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência; e

O respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.

A CONTRATADA que ficar por mais de 90 (noventa) dias sem prestar contas, terá o contrato rescindido.

A contratada que ficar por mais de 90 (noventa) dias sem realizar acolhimento, por público contratado, haverá:

Revisão contratual com a perda das vagas no caso do público masculino;

Rescisão contratual no caso do público feminino;

No caso de CONTRATADA que acolhe os públicos feminino e masculino, em vez de ter o Contrato rescindido, perderá somente as vagas do público não acolhido.

A CONTRATADA que não atingir 50% (cinquenta por cento), por público, de ocupação das vagas no período de 6(seis) meses, estará passível de revisão contratual para ajustes de vagas.

A CONTRATADA deverá declarar no âmbito do SISCT que o acolhido não se encontra em acolhimento financiado com recursos decorrentes de outro órgão público ou custeado pelo acolhido ou familiar.

É vedado o financiamento pela União de acolhido que seja financiado por outro ente público.

A troca de endereço da CONTRATADA deve ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, sendo acompanhada dos documentos de habilitação previstos no item 8 do Edital, sujeitos a aprovação.

É vedada a troca de público contratado antes de 2 (dois) anos da celebração do Contrato.

A CONTRATADA deve ter identificação na faixada, com fim de facilitar sua localização.

Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a Pessoa com Deficiência - PcD.

Possuir mecanismo de registro de queixas e sugestões à disposição de cada usuário(a) e família, onde seja possível expor quaisquer insatisfações e opiniões voltadas à melhoria do serviço.

Assegurar a inviolabilidade da correspondência do acolhido, e garantir que as ligações telefônicas sejam realizadas com privacidade.

Comunicar imediatamente (ou em até 24 horas) à família e/ou pessoa de referência, previamente indicada, sobre as intercorrências graves a respeito da condição de saúde e os procedimentos adotados pela CONTRATADA, assim como da interrupção da permanência na entidade.

Oferecer outros elementos que contribuam com o restabelecimento do funcionamento das habilidades e valores saudáveis, assim como com o resgate da saúde física e emocional. Em outras, a retomada de estilo de vida saudável.

Os serviços prestados deverão subsidiar o processo de recuperação e reinserção social, abrangendo atenção à família e comunidade dos usuários de substâncias psicoativas, em um espaço adequado e de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, conforme as disponibilidades orçamentárias;

Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio de parcerias com os conselhos (Estadual, Distrital ou Municipal) sobre drogas, ou pelas Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas ou órgãos públicos ou entidades com competências similares e/ou por entidade contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;

No caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações;

e

Gerir e disponibilizar gratuitamente à CONTRATADA, sistemas eletrônicos em plataforma on-line para a inserção das informações, dos controles exigidos pelo Depad, dando o devido suporte técnico à CONTRATADA.

Disciplinar por meio de Portaria os procedimentos administrativos para a comprovação da prestação de informações sobre os serviços prestados, que trata do SISCT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

R\$1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adultos do gênero masculino e feminino.

R\$1.527,37 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente de até 1 (um) ano.

Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade orçamentária, poderão ser reajustados por meio de portaria.

Os valores dos itens 5.1.1 e 5.1.2 serão pagos proporcionais (pró-rata) relativos aos dias de acolhimento efetivo, para cada vaga ocupada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o ateste/aceite definitivo pelo Depad da nota fiscal e da fatura (relação de pessoas acolhidas), de acordo com os termos deste Contrato e em obediência às determinações contidas em Portaria do MDS, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da CONTRATADA, comprovada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

A CONTRATADA deverá informar ao Depad, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas acolhidas que utilizaram efetivamente os serviços, contendo o nome do usuário acolhido, a data do início do acolhimento, o período de acolhimento, devendo este documento ser assinado pelo responsável da CONTRATADA.

Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Depad, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, a nota fiscal, podendo a Depad exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações.

Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.645.310/0001-65, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços e objeto da nota fiscal.

A nota fiscal e a fatura correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA por meio do SISCT, e será atestada e liberada para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste Contrato.

No caso de atraso na entrega da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento suspenso até a sua regularização.

Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será restituída à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas imperfeições e/ou divergências e/ou irregularidade sem relação às especificações técnicas contidas neste Contrato.

O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os

novos dados assinada pelo representante legal.

Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

O pagamento ficará condicionado ao disposto no item 12 do Edital e a comprovação da regularidade da CONTRATADA, após consulta on-line ao SICAF.

Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tribunal Superior do Trabalho-TST e Receita Federal mediante consulta on-line ao SICAF.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará advertência, por escrito, devendo a CONTRATADA, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularizar a sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Em havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. Caso não haja indicação de percentual em campo próprio do documento fiscal, será considerado para fins de recolhimento o maior percentual.

No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.

Considerando que a isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelo CONTRATANTE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

A responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024 e 2025, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio da Ação 21FR, Programa 5134 - Cuidado e acolhimento de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, no montante de R\$ 590.803,92 (quinhentos e noventa mil oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), tendo sido emitida a Nota de Empenho N° 2024NE000392, datada de 20/05/2024, no valor de R\$ 393.869,28 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Depad poderá solicitar, formalmente, apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas e congêneres, com os quais este Ministério tenha celebrado convênio ou acordo de cooperação para auxílio nas fiscalizações das entidades de acolhimento, quando da fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização do controle social.

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Serão utilizados como parâmetros para renovação e/ou diminuição do quantitativo de vagas contratadas:

Gestão administrativa (será avaliado se a CONTRATADA cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de faturas rejeitadas);

Estrutura física (será avaliado se a CONTRATADA mantém os requisitos da RDC Anvisa nº 29/2011 e requisitos deste Contrato);

Recursos humanos e equipe técnica (será avaliado se a CONTRATADA mantém equipe técnica condizente com a RDC Anvisa nº 29/2011 e com os critérios estabelecidos neste Contrato);

Projeto terapêutico (será avaliado se o projeto terapêutico está sendo cumprido; será avaliado o quantitativo de acolhidos pertencente à região; serão avaliadas as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando a reinserção social dos acolhidos; será avaliada a participação dos familiares, e ainda, serão avaliadas as articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade);

Sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do Contrato;

Denúncias recebidas; e

Resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizada por parceiros do Depad.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Não cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do Contrato; e

Cometer fraude fiscal.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa, conforme tabelas 1 e 2.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no Código Civil.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no sub item “10.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados, previamente, à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções previstas nos subitens “10.2.1”, “10.2.3”, “10.2.4” e “10.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter cadastro ativo no SISCT de acolhido que foi desligado há mais de 1 (um) dia útil.	02
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Manter a entidade sem o quantitativo adequado de colaboradores para a realização das atividades de acolhimento.	03
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, multa por dia.	04
6	Usar indevidamente informações sigilosas a que tem acesso; por ocorrência.	04

7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade do acolhido, por dia, conforme Portaria do MDS que trata do controle de acolhidos.	01
9	Providenciar treinamento anual aos seus colaboradores, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
12	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, responsável técnico e substituto de nível superior.	02
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Zelar pelas instalações e ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia.	03
16	Viabilizar atendimento ao acolhido que requereu acesso aos serviços de saúde e/ou assistência social, sem justa causa.	04

Além das descrições dispostas nas tabelas 1 e 2, a CONTRATADA poderá sofrer sanções previstas em leis por infrações que afetem o interesse público.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato; e

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garanti a, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeti das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo Federal.

É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do CONTRATANTE.

A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo Federal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consenti mento prévio e formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido em razão das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial quando caracterizada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. 14.2.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato ,que, depois de lido e achado de acordo, é assinado eletronicamente pelas partes Contratantes, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, da Presidência da República.

SÂMIO FALCÃO MENDES

Diretor de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas

DELMA FLORENCIA PEDRA BRITTO

Representante Legal

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **DELMA FLORENCIA PEDRA BRITTO**, **Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes**, **Diretor(a)**, em 24/05/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15515843** e o código CRC **E6EDA469**.